



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 Coord. Ricardo: comunicou o convite da Andest para a participação no 7º Condest;
2 informou ter sido encaminhado um memorando à Presidência do Crea-SP para os
3 trâmites autorizativos; o evento visa discutir a matriz de formação acadêmica do
4 profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, o Parecer CFE nº 19/87 e suas
5 decorrências;.....
- 6 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 7 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
8 a existência de destaques na pauta distribuída. O Conselheiro David solicitou o destaque
9 do número de Ordem 1. Não houve outros destaques.....
- 10 **ITEM V.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para
11 a votação dos processos pautados (item V.1) não destacados, julgando-os em bloco na
12 forma como se apresentaram.....
- 13 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
14 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab.
15 Denise de Lima Belisario; Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e
16 Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
17 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....
- 18 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
19 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 20 **Ordem 02 – Processo Físico C-657/2015 E V2 – Interessado: CEATEC –**
21 **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS – PUCCAMP** (ref. Decisão
22 CEEST/SP nº 137/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o
23 título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos
24 profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da
25 Turma 04 – período 28/03/20 a 18/12/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-
26 SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16
27 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85,
28 do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....
- 29 **Ordem 03 – Processo Físico C-904/2015 V2 – Interessado: CENTRO**
30 **UNIVERSITÁRIO SENAC – UNIDADE JABAQUARA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 138/22):
31 “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a)
32 de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-
33 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período 18/08/18 a
34 26/06/19, Turma – período 05/03/18 a 09/12/19, Turma – período 18/03/19 a 07/12/20 e Turma
35 – período 09/03/20 a 17/12/21 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na
36 hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea,
37 poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto
38 Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....
- 39 **Ordem 04 – Processo Físico C-386/2021 – Interessado: LUÍS MIGUEL LOPEZ**
40 **CÂMARA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 139/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
41 relator por: A) Informar ao consulente que cabe ao profissional engenheiro de segurança do
42 trabalho realizar laudos no que se refere às responsabilidades pelas atividades projeto de
43 segurança como prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um trabalhador se expõe, às
44 ações profiláticas a serem tomadas para seu resguardo, conforme preceitua a Res. 359/91 do
45 Confea ou atribuições detidas através dos normativos vigentes; e B) Informar, ainda, que com
46 relação à NR-12 as atribuições do profissional engenheiro de segurança do trabalho também
47 limitam-se à proteção do trabalhador, de acordo com a Res. 359/91 do Confea, não sendo parte do
48 seu escopo as atividades de “serviços de inspeção de equipamentos.”;.....
- 49 **Ordem 05 – Processo Físico F-3377/2008 V2 – Interessado: PREV-MED**
50 **SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. ME** (ref. Decisão CEEST/SP nº 140/22):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ITEM V.1 Processos destacados.....

Ordem 01 – Processo Físico C-416/2015 V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO - UNIRP (ref. Decisão CEEST/SP nº 136/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 12 de julho de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata de exame de atribuições, e considerando que o processo ora analisado, em seu volume 2, traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma 2017 – período 25/03/17 a 15/12/18, Turma 2018 – período 24/03/18 a 14/12/19 e Turma 2019 – período 30/03/19 a 12/12/20; considerando que o processo é instruído com documentos referentes ao requerimento das atribuições profissionais aos egressos da Turma 2020 – período mar/2020 a abr/2022 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho com 459h presenciais + 180h EAD, perfazendo 639h, promovido pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP; considerando que são apresentados: projeto pedagógico contendo: justificativa, objetivos, concepção do programa, coordenação, carga horária, período e periodicidade, organização curricular, disciplinas e cargas horárias, cronograma sugestivo, plano de aula e ementários e modelo do certificado; considerando que juntam-se aos autos: despacho da UGI requerendo documentos complementares; ofício; protocolo; resposta proferida: sobre os dados da inscrição, podendo ser obtidas no “site”, que as taxas são geradas no “site” e podem ser obtidos os boletos também no portal e que o projeto financeiro é elaborado, discutido e aprovado, podendo ser obtidos pelos interessados no portal e Formulário B referente à Res. 1.073/16 do Confea; considerando que a CEEST em sua análise, por meio da Decisão CEEST/SP nº 30/22 decide “Retornar o processo à UGI para fins de comunicação a Instituição de Ensino das inconsistências detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, vigente à época do início do curso, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise”; considerando que a IE é provocada e, em resposta, apresenta suas justificativas: que a carga horária do curso permanece com 639h; que a disciplina “Higiene do Trabalho” passa a ter 99h + a disciplina “Higiene do Trabalho – Avançado” possui 45h, perfazendo um total de 144h; que a disciplina “Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações” passa a ter 81h e que novo Formulário B foi juntado. São juntados aos autos: matriz curricular; e Formulário B; considerando que das disciplinas do curso referentes à Turma 2020 – período mar/2020 a abr/2022 extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87, referencial, temos: • Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 36h (mín.30h); • Psicologia Aplic. à Engenharia de Segurança do Trabalho – 18h (mín.15h); • Ergonomia – 36h (mín.30h); • Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 45h (mín.20h); • Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 81h (mín. 80h); • Proteção contra incêndios e Explosões – 63h (mín.60h); • Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h); • Ambiente e as Doenças do Trabalho – 54h (mín.50h); • Gerência de Riscos – 63h (mín.60h); • Higiene do Trabalho – 144h (mín.140h); • Optativas complementares: Didática – 9h + Metodologia – 9h + Sistemas de Gestão – 27h + Tópicos de Política Pública – 9h = 54h (mín. 50h); • Total: 639h; considerando que a UGI informa os documentos reunidos e o processo é dirigido à CEEST para análise e manifestação; considerando que o presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastramento do curso e atribuições profissionais dos egressos da pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário de Rio Preto – UNIRP, indicando tratar-se da Turma 2020 – período mar/2020 a abr/2022; considerando que, consoante documentos e informações apresentadas, observamos que com as alterações promovidas nas disciplinas referenciadas, o curso volta a atender a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias), referencial; considerando que durante as discussões houve destaque por parte do Cons. David, com a finalidade de promover a correção do nome da Instituição de Ensino no primeiro parágrafo do relato, não havendo contrariedades, **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com a devida correção, ou seja, por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 egressos Turma 2020 – período mar/2020 a abr/2022 que solicitarem seu registro profissional
2 junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a
3 Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei
4 Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.
5 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletríc. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.
6 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.
7 Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng.
8 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
9 Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

10 **ITEM VI Extra Pauta.**-----

11 **ITEM VI.1 Processo C-12/90 V5 – Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA DE**
12 **AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 148/22): “A Câmara
13 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 12 de julho
14 de 2022, apreciando o assunto em referência em caráter extra pauta, que trata de exame de
15 atribuições; considerando o relato na íntegra: “À CEEST HISTÓRICO É iniciado o presente processo
16 em junho de 2022, em razão do requerimento (fls. 01/02), onde a profissional Eng. Amb. Josiane
17 dos Santos Machado solicita anotação em seu registro no Crea-SP do curso de Engenharia de
18 Segurança do Trabalho realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga –
19 FEAP. Para tanto, o processo é instruído com: requerimento (fls. 01/02); certificado do curso (fls.
20 03) realizado entre 19/10/19 e 13/02/21; histórico escolar (fls. 04); situação de registro no Crea-
21 SP (fls. 05); Decisão CEEST/SP nº 91/22 (fls. 06/07) que determina “A) Conceder o título de
22 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais
23 engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos listados no quadro
24 referencial exposto no verso da folha 1345 deste processo que solicitarem seu registro profissional
25 junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a
26 Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei
27 Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”;
28 quadro referencial exposto (fls. 08/09) corrigido em 19/01/22; Decisão CEEST/SP nº 260/19 (fls.
29 10/11) que determina “A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
30 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
31 do trabalho egressos Turma 31 – 05/02/16 a 25/03/17; Turma 32 – 10/03/17 a 05/05/18; Turma
32 33 – 01/06/18 a 28/09/19 e Turma 34 – 17/01/20, que solicitarem seu registro profissional no
33 Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res.
34 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal
35 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”; ofício
36 dirigido à Instituição de Ensino – IE (fls. 12/13); a IE responde (fls. 15) entregando: quadro
37 referencial (fls. 16/17) juntado inicialmente aos autos e protocolo (fls. 18) que junta pedido de
38 correção dos nomes relacionados (fls. 20/21). A UGI informa (fls. 22/23) as ações realizadas e os
39 documentos obtidos, dirigindo os autos para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
40 do Trabalho – CEEST para análise e manifestação. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide informação da
41 assistência técnica) PARECER O presente processo foi iniciado com a finalidade de submeter à
42 CEEST a análise quanto ao requerimento da profissional Eng. Amb. Josiane dos Santos Machado de
43 anotação em seu registro no Crea-SP do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho realizado
44 na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP. A publicação do
45 descredenciamento da IE se deu em 20/12/19 e o MEC, por meio do ofício nº
46 12/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, respondeu ao Crea-SP “que não há impedimento ao
47 tratamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo CREASP, do registro de eventual diploma
48 ou certificado emitido pela FEAP, a seus egressos que tenham iniciado seus cursos até a data de
49 20/12/2019”. A relação originalmente apresentada em 11/05/21 no processo físico C-12/90 V5 (fls.
50 1257 do processo físico) continha o nome da interessada, na condição de finalizada, o que se
51 coaduna com a data de término expressa no certificado. A CEEST, por meio da Decisão CEEST/SP
52 nº 91/22 já concedeu o título e atribuições para os profissionais que se enquadravam nas situações
53 previamente estabelecidas, bastando as verificações pormenorizadas sobre a coerência dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 períodos e documentos apresentados. Não foram acusadas pela unidade de atendimento ao
2 profissional incongruências que exijam considerações por parte da CEEST. Há coerência entre o
3 documento juntado no processo físico em 11/05/21 e a data de realização do curso expressa no
4 certificado. VOTO A) Por deferir a solicitação de anotação no registro da profissional Eng. Amb.
5 Josiane dos Santos Machado do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho realizado na
6 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP; B) Conceder o título de
7 engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea); e C) Em consonância
8 com a Res. 1.073/16 do Confea, conceder à profissional as atribuições profissionais da Lei Federal
9 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea”;
10 considerando o pedido de urgência na análise por razões expressas no processo; considerando a
11 íntegra do despacho exarado: “DESPACHO Considerando a relatoria do presente processo e que
12 este aguarda pauta em reunião ordinária para seu julgamento em primeira instância do sistema
13 Confea/Creas; Considerando que as reuniões das Câmaras Especializadas possuem um regime de
14 aprovação prévia do calendário; Considerando o pedido de urgência na tramitação e o recebimento
15 do processo na CEEST, justificando como motivo a data fixada para o início de contrato de trabalho
16 anterior à realização da próxima reunião ordinária da Câmara; Considerando os documentos
17 apresentados como comprovação da oportunidade de emprego e o exame admissional;
18 Considerando o Parecer nº 101/2020-Supjur, da Superintendência Jurídica do Crea-SP, sobre a
19 possibilidade da expedição de atos com a finalidade de se evitar possíveis prejuízos aos
20 interessados; Considerando que o assunto, objeto do presente processo é preponderantemente da
21 competência desta Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST;
22 Considerando que a Lei Federal 9.394/96 estabelece nos artigos 43 e 44 as finalidades
23 concernentes às etapas educacionais, diferenciando-as quanto à preparação básica para o trabalho,
24 a preparação geral para o trabalho e o aprofundamento nas diferentes áreas de conhecimento;
25 Considerando que o processo foi iniciado com a finalidade de submeter à CEEST a análise quanto
26 ao requerimento da profissional Eng. Amb. Josiane dos Santos Machado de anotação em seu
27 registro no Crea-SP do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho realizado na Faculdade de
28 Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP; Considerando a publicação do
29 descredenciamento da IE se deu em 20/12/19 e o MEC, por meio do ofício nº
30 12/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, respondeu ao Crea-SP “que não há impedimento ao
31 tratamento, de acordo com as normas estabelecidas pelo CREASP, do registro de eventual diploma
32 ou certificado emitido pela FEAP, a seus egressos que tenham iniciado seus cursos até a data de
33 20/12/2019”; Considerando a relação originalmente apresentada em 11/05/21 no processo físico
34 C-12/90 V5 (fls. 1257 do processo físico) continha o nome da interessada, na condição de
35 finalizada, o que se coaduna com a data de término expressa no certificado; Considerando que a
36 CEEST, por meio da Decisão CEEST/SP nº 91/22 já concedeu o título e atribuições para os
37 profissionais que se enquadravam nas situações previamente estabelecidas, bastando as
38 verificações pormenorizadas sobre a coerência dos períodos e documentos apresentados;
39 Considerando que não foram acusadas pela unidade de atendimento ao profissional incongruências
40 que exijam considerações por parte da CEEST; Considerando haver coerência entre o documento
41 juntado no processo físico em 11/05/21 e a data de realização do curso expressa no certificado.
42 DECIDO, em caráter LIMINAR e “AD-REFERENDUM” da Câmara Especializada de Engenharia de
43 Segurança do Trabalho – CEEST: A) Deferir a solicitação de anotação no registro da profissional
44 Eng. Amb. Josiane dos Santos Machado do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho
45 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP; B) Conceder à
46 profissional o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea);
47 C) Em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, conceder à profissional as atribuições
48 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
49 359/91 do Confea; D) Lembrar que todas as atividades técnicas, em especial o contrato de
50 trabalho na área da Engenharia de Segurança do Trabalho justificado pela profissional, devem
51 estar acompanhadas do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, antes do início
52 do desempenho do cargo e/ou função técnica; E) Registrar que esta posição possui caráter liminar,
53 até que possa ser realizada a devida reunião colegiada e o assunto submetido à CEEST, em pleno;
54 e F) Submeter esta concessão liminar à CEEST na primeira reunião deliberativa a ser realizada,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 sendo seus efeitos suplantados pelo que vier a ser decidido pelo colegiado”, **DECIDIU** aprovar o
2 parecer do Conselheiro relator, referendando na íntegra o despacho exarado em atendimento à
3 urgência requerida, ou seja: A) Por deferir a solicitação de anotação no registro da profissional
4 Eng. Amb. Josiane dos Santos Machado do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho
5 realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga – FEAP; B) Conceder o
6 título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea); e C) Em
7 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, conceder à profissional as atribuições profissionais da
8 Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do
9 Confea”. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
10 Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida
11 Pereira, Eng. Agr. e Seg. Trab. Denise de Lima Belisario, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di
12 Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind.
13 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve
14 abstenções.”;.....

15 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

16 **ITEM VII.1** Coord. Ricardo: • Relatoria: comunicou que serão distribuídos processos em
17 conformidade com o Ato Administrativo nº 48/22 do Crea-SP; os processos não conterão
18 a informação, tradicionalmente juntada, visando a celeridade das análises; possivelmente
19 seguirão os processos eletrônicos, visando a facilidade da distribuição; solicitou que,
20 dentro do possível, os processos fossem devolvidos até o dia 01/08/22 de forma a
21 permitir a inclusão na pauta regular de agosto; • Mérito Paulista: serão encaminhados os
22 e-mails contendo as informações necessárias e os formulários para as indicações dos
23 nomes dos homenageados; • Tabela TOS: informou sobre a ocorrência do Workshop da
24 Nova ART; foi iniciada uma discussão sobre a amarração das atividades da ART frente às
25 atribuições detidas pelos profissionais; convidou os Conselheiros à debater o tema e
26 contribuir com críticas nos procedimentos;.....
27 Cons. Mercedes: entende que a tabela requer uma atenção especial; há itens sem uma
28 convergência lógica e há muitas repetições;.....
29 Coord. Ricardo: também observa alguns itens desatualizados e outros não inseridos;
30 propõe aprofundar as discussões na reunião de agosto, durante os trabalhos;.....
31 Cons. Denise: a pós-graduação é procurada pelos profissionais para engrandecimento do
32 currículo;.....
33 Coord. Ricardo: tem que se preocupar com os eventuais excessos cometidos pelos
34 profissionais, em prol da proteção da sociedade;.....
35 Cons. Henrique: quem atua no mercado conhece a dificuldade das ações na área da
36 Segurança do Trabalho, onde se encontram muitas barreiras;.....
37 Coord. Ricardo: mas há casos em que os profissionais cometem excessos e neste sentido
38 o sistema busca soluções para coibir as irregularidades; • demanda sobre a possibilidade
39 do registro dos cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho para os graduados em
40 geologia;.....
41 Cons. Osni: quando houve a diferenciação da profissão de Geólogos e Engenheiros
42 Geólogos esta questão não foi contemplada;.....
43 Coord. Ricardo: tem que se buscar uma segurança jurídica para embasar a decisão; • GT
44 Sustentabilidade e Segurança do Trabalho em Operações Portuárias: não houve a votação
45 da demanda no Plenário e aguardam o retorno para se alinhar a sequência;.....
46 Cons. David: houve um pleito por parte da CEEE para a inserção de um Conselheiro da
47 modalidade Elétrica em todos os Comitês; nem sempre esta solicitação possui
48 pertinência, mas não a questão não teve uma abordagem mais profunda;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 160ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Coord. Ricardo: os trabalhos já se iniciaram devido à importância do tema, mas ainda
2 não possui a chancela do Crea-SP e a discussão técnica dos riscos ainda não avançou; •
3 Plano Anual de Trabalho: citou o item 19 do Plano, que trata da realização de um
4 Workshop para 2023; um tema seria a discussão do projeto pedagógico do curso de
5 formação do Engenheiro de Segurança do Trabalho; tem que se preparar para formatar o
6 evento e suas implicações: orçamento, relação dos cursos ativos, informações de
7 contatos, entre outras informações; trabalhar com a logística e autorizações, sob a ótica
8 da efetivação com máximo controle;.....

9 **ENCERRAMENTO**.....
10 O coordenador, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho, agradeceu a
11 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
12 às 12h12min.....

13
14
15
16
17
18 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho
19 Crea-SP nº 5061282835

20 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho